



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCESSO Nº: 2021.03.22.0020/2021, de 22 de março de 2021.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Tomada de Preço.

PARECER Nº 183/2021-PGM

Cuida-se de solicitação do Secretário Municipal de Administração por meio da lavra do Secretário, Dr. Leonardo Mendes Aragão, o qual fora submetido ao exame desta assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a **contratação de Serviços Técnicos Jurídicos, sem exclusividade, para o Contencioso Judicial junto ao Municipal de Anajatuba/MA**, consoante às fls.01-03 dos autos em epígrafe.

Despesa estimada na mencionada contratação orça, **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Pesquisa Mercadológica e Planilha de Cálculo do Custo Médio, docs. 04-21 e 24 e Mapa de Apuração de fls.22-23.**

Convém informar que a despesa correrá através da rubrica orçamentária através da Secretaria Municipal de Administração através da ordenação de despesas de Dr. Leonardo Mendes Aragão, conforme Dotação Orçamentária descrita às fls.26, assinada pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC/MA nº 013047/O-5, Declaração de Adequação Orçamentária às fls.27, Declaração de Estimativa de Impactos Orçamentário-Financeiros às fls.28 e Declaração de Ordenação de Despesas às fls. 29.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com 03 (três) propostas válidas, consoante à pesquisa mercadológica de fls.04-21 além de (Mapa de Apuração – Planilha de Cálculos do Custo Médio) às fls.22-23 dos autos susocitados, bem como do Projeto Básico, às fls.30-33 e aprovação do mencionado Projeto Básico às fls.33, através da assinatura do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão.

Por fim, informa que às fls.34, autorização de abertura do processo licitatório devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Administração por meio da lavra do Secretário, Dr. Leonardo Mendes Aragão, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, Juntada de Portaria de Designação de Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação (fls.35-39) e Autuação do Processo às fls.40.

Constam dos autos, os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- ✓ Termo de Abertura de Processo (fls.01);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- ✓ Solicitação de abertura de processo licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.02);
- ✓ Planilha com Quantitativos e Especificações dos Serviços assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.03);
- ✓ Pesquisa mercadológica (fls.04-19)
- ✓ Planilha de Cálculo de Custo Médio (fls.20-21);
- ✓ Solicitação de Relatório de Preços Estimados assinado por Antônia do Espírito Santo Dutra Silva – Setor de Compras (fls.22);
- ✓ Solicitação de Rubrica Orçamentária assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.23);
- ✓ Dotação Orçamentária (fls.24);
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária (fls.25);
- ✓ Declaração de Impacto Financeiro (fls.26);
- ✓ Declarações de Ordenadores de Despesas (fls. 27);
- ✓ Projeto Básico (fls.28-31);
- ✓ Aprovação do Projeto Básico Assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.31)
- ✓ Autorização de abertura do processo licitatório assinado pelo Secretário Municipal Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls. 32)
- ✓ Juntada de Decretos de Nomeações e respectivas publicações (fls.33-37);
- ✓ Autuação do Processo (fls.38);
- ✓ Cópia de Minuta de Edital de Tomada de Preços nº ____/2021 e anexos (fls.39-75);
- ✓ Encaminhamento à PGM (fls.76);

São os relatos.

De início, convém mencionar, que o processo já fora objeto de análise por parte desta PGM, através de emissão de Parecer nº 047/2021, de 08/04/2021, às fls.78-82 dos citados autos. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021 (fls.83-118); Aviso de Licitação Pública (fls.119); Certidão de Afixação da Licitação no Mural de Avisos e Publicações (fls.120-124); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.813.228/001-94 (fls.125-143); Juntada de Documentos de Credenciamento da Empresa CANHOTA ADVOGADOS, CNPJ Nº 21.543.637/0001-02 (fls.144-159); ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

009/2021 (fls.159-161); Juntada de habilitação da empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.813.228/001-94 (fls.162-279); Juntada de Habilitação da Empresa CANHOTA ADVOGADOS, CNPJ Nº 21.543.637/0001-02 (fls.280-406); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da Empresa CANHOTA ADVOGADOS, CNPJ Nº 21.543.637/0001-02 (fls.407-429); ATA DA SEGUNDA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 (fls.430-434); Juntada de Recurso Administrativo da empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.813.228/001-94 (fls.435-446); Aviso de Reabertura de Licitação Pública, acompanhada de e-mail e publicações (fls.447-449); Juntada de Proposta de Preços da empresa CANHOTA ADVOGADOS, CNPJ Nº 21.543.637/0001-02 e envelope (fls.450-453); ATA DA TERCEIRA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 (fls.454-455); Aviso de Classificação – Tomada de Preços nº 009/2021 – empresa CANHOTA ADVOGADOS, CNPJ Nº 21.543.637/0001-02 (fls.456); Termo de Adjudicação – Tomada de Preços nº 009/2021 (fls.457); Resultado do Julgamento da Licitação e Publicações (fls.458-459); Reenvio à PGM para análise e Parecer Final.

Em reexame da matéria, após exaurida a fase interna, percebo que o valor praticado no mercado estimava inicialmente o montante de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme **Pesquisa Mercadológica e Planilha de Cálculo do Custo Médio, docs. 04-21 e 24 e Mapa de Apuração de fls.22-23.**

Na **ATA DE REUNIÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**, A Presidente iniciou a sessão constatando a presença de 02 (Duas) licitantes presentes no certame, que foram: NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o nº 26.813.228/001-94; CANHOTA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.543.637/0001-02, a Presidente decidiu pela continuidade da sessão com as licitantes presentes, uma vez que o aviso contendo o resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, no SACOP, em Jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, sendo devidamente publicado em conformidade com a legislação vigente, conforme documentos comprobatórios constantes dos autos. A Presidente solicitou aos representantes das empresas que apresentassem os documentos para credenciamento, conforme item 6 do Edital. Os documentos pertinentes ao credenciamento ficaram à disposição de todos os presentes para eventuais questionamentos e foram rubricados pela Comissão e Licitantes presentes. Após análise dos documentos, a Presidente declarou credenciados o Sr. HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, portador do CPF nº 811.304.223-72, como representante da empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.760.983/0001-01; o Sr. DANILO SILVA DA CANHOTA, portador do CPF nº 220.290.978-88, como representante da empresa CANHOTA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.543.637/0001-02. A Presidente da CPL informou aos licitantes que todos os documentos para credenciamento serão juntados ao autos do processo desta licitação e não serão devolvidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

as empresas licitantes presentes. O representante da empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, fez constar em ata que impugnou a decisão da Comissão no tocante ao credenciamento da licitante CANHOTA ADVOGADOS, por não obedecer o item 6.1.7 e por está em desconformidade com o Anexo VIII; e que manifestou a intenção de interpor recurso. A Comissão entendeu que deve prosseguir com a realização do certame, considerando que no item 20.1 do edital, prevê a interposição de recursos após a fase de divulgação dos resultados de julgamento da habilitação ou das propostas. Continuando com a sessão, a Comissão procedeu ao recebimento dos envelopes de nº 01 “Documentos de Habilitação” contendo a documentação das licitantes presentes e envelopes nº 02 “Propostas de Preços”, determinando que os mesmos fossem rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e que conferissem a inviolabilidade. A Comissão, em prosseguimento, deu-se a abertura dos envelopes nº 01 de “Documentos de Habilitação”, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame, também determinou que os licitantes e a Comissão rubricassem toda a documentação apresentada. Após a análise dos documentos pelos representantes credenciados, o representante da empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL fez constar em Ata que a empresa CANHOTA ADVOGADOS apresentou declaração conjunta na qual não especifica nominalmente o Município de Anajatuba, tratando-se de uma declaração genérica; quanto à Declaração de Equipe Técnica, esta não observou a exigência do item 18.3 do Edital, sendo que esta não está assinada pelos profissionais declarados e com reconhecimento de firma; quanto aos atestados técnicos apresentados, expressa que o licitante não prestou serviços ao ente público municipal, evidenciando que seria incompatível com as características do objeto da licitação, em que pese, o atestado de capacidade técnica firmado pelo Secretário Municipal de Administração de Santa Inês observa-se que este não guarda referência direta com a sociedade de advogados que ora licita. O Representante da empresa CANHOTA ADVOGADOS fez constar em Ata que o documento apresentado pela empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL denominado “Informação” não supre a ausência de documento ou informação que deveria constar dentro do envelope de habilitação, pois trata-se de mera informação de protocolo; a certidão apresentado junto ao contrato social trata-se de certidão de Registro de livro Diário do exercício de 2019, portanto está ausente a Certidão do Registro do Ato Constitutivo da licitante perante a OAB, também ausente certidão que comprove a regularidade da licitante perante a entidade, e sua quitação de anuidade profissional; também não apresentou os termos de abertura e encerramento registrados na OAB do livro diário; em relação aos atestados de capacidade técnica, apresentou atestados genéricos, o que não guarda compatibilidade com objeto, notadamente como o contido no projeto básico, aonde requer atuação em Tribunais Superiores; descumpriu o disposto no item 8.7.1, alínea a e b4, sendo não apresentou demonstração contábil contendo o índice de liquidez corrente, que em nenhuma hipótese apresentou o referido índice assinado pelo contador ou profissional habilitado exigido na alínea b4 exigido neste item do edital. Após, a Comissão decide pela suspensão da sessão para fins de análise dos documentos de habilitação e fatos apresentados pelas licitantes ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

assim sob a responsabilidade da Comissão informar a data e horário de reabertura aos licitantes presentes em seus respectivos e-mails, ao qual são: contato@nerisferreiraadvogados.com; administrativo@canhota.com.br ; , no prazo de 48 horas de antecedência.

NA ATA DA SEGUNDA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021, a Presidente informou a todos os presentes que a sessão havia sido suspensa para análise dos documentos de habilitação. Feito isso, a Comissão informou ainda que os documentos de habilitação foram analisados e as certidões via internet foram autenticadas, ao qual apresenta-se o resultado da fase de habilitação. Analisando as alegações realizadas pelo representante da empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL em relação à documentação da empresa CANHOTA ADVOGADOS, ao qual consta: “apresentou declaração conjunta na qual não especifica nominalmente o Município de Anajatuba, tratando-se de uma declaração genérica; quanto à Declaração de Equipe Técnica, que esta não havia observado a exigência do item 18.3 do Edital, sendo que esta não estaria assinada pelos profissionais declarados e com reconhecimento de firma; quanto aos atestados técnicos apresentados, expressa que o licitante não prestou serviços ao ente público municipal, evidenciando que seria incompatível com as características do objeto da licitação, em que pese, o atestado de capacidade técnica firmado pelo Secretário Municipal de Administração de Santa Inês observa-se que este não guarda referência direta com a sociedade de advogados que ora “licitava”, ficara constatado que a empresa apresentou declaração unificada contemplando todas as declarações elencadas no item 8.7.2 do edital, sendo citado no documento o número do instrumento convocatório e o Município de Anajatuba. Com relação à Declaração de Equipe Técnica observa-se que a licitante apresentou declaração indicando como responsável técnico o Sr. Danilo Silva da Canhota, sendo o documento assinado digitalmente pela empresa e profissional indicado. Ressalta-se que a assinatura digital tem a mesma validade jurídica que uma assinatura feita em papel e autenticada em cartório, em observância à Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP –Brasil visando garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. Com relação aos atestados de capacidade técnica, observa-se que a empresa apresentou 4 (quatro) atestados, sendo o primeiro emitido pelo SINDICATO DOS AUDITORES ESTADUAIS DE CONTROLE EXTERNO DO MARANHÃO por meio do qual atesta que a CANHOTA ADVOGADOS prestou os serviços advocatícios no período de abril de 2014 até abril de 2019 executando atividades de assessoria jurídica consultiva e contenciosa nas áreas de direito administrativo, constitucional, trabalhista, sindical disciplinar, previdenciário, tributário e cível, com atuação perante os órgãos do Ministério Público, da Advocacia Pública e outros órgãos da administração pública direta e indireta, bem como em processos judiciais no 1º e 2º grau de jurisdição, bem como nos tribunais superiores. O segundo atestado foi emitido pela S.A.M.A SOCIEDADE DE ARRITMIA DO MARANHÃO LTDA por meio do qual atesta que a empresa CANHOTA ADVOGADOS e seu sócio Dr. Danilo Silva da Canhota prestam serviços de assessoria jurídica nas áreas de direito societário, do trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

imobiliário, contratos comerciais, recuperação de créditos, contratação com a administração pública, com atuação perante os órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal. O terceiro atestado foi emitido pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – ASTEC-MA pelo qual atesta que empresa CANHOTA ADVOGADOS e o advogado Dr. Danilo Silva da Canhota prestam os serviços de atividade assessoria jurídica consultiva e contenciosa nas áreas de direito do trabalho, sindical, disciplinar, previdenciário, tributário, cível, administrativo e constitucional. Ainda, nas mesmas áreas de direito acima mencionadas, patrocina os interesses da associação e de seus associados por meio de diligências, acompanhamentos e elaboração de peças jurídicas em processos legislativos, administrativos e judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição, bem como nos tribunais superiores. Já o quarto atestado foi emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS por meio do qual atesta que o profissional VINICIUS BARROS DE MATOS ocupa o Cargo de Presidente da Comissão de Licitação da respectiva prefeitura executando os serviços de orientações gerais sobre os procedimentos licitatórios, acompanhamento jurídico sobre a operação e implantação do pregão presencial e eletrônico, auxiliando o pregoeiro oficial na tomada de decisões relacionadas à modalidade pregão a realização de sessões públicas concernentes aos procedimentos licitatórios aos vários setores desta repartição, redação de pareceres e decisões, entre outras relacionadas à atividade de presidente e membro da comissão permanente de licitação. Em análise aos respectivos atestados constata-se que os mesmos apresentam compatibilidade em características com o objeto da licitação. Após análise dos documentos da empresa supra, constatou-se que os mesmos atendem aos critérios exigidos no instrumento convocatório. Desta forma, a Comissão declara a empresa CANHOTA ADVOGADOS como Habilitada. Em análise aos documentos de habilitação da empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL, levando-se em consideração as alegações formuladas pelo representante da empresa CANHOTA ADVOGADOS, ao qual consta: “o documento apresentado pela empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL denominado “Informação” não supre a ausência de documento ou informação que deveria constar dentro do envelope de habilitação, pois trata-se de mera informação de protocolo; a certidão apresentado junto ao contrato social trata-se de certidão de Registro de livro Diário do exercício de 2019, portanto está ausente a Certidão do Registro do Ato Constitutivo da licitante perante a OAB, também ausente certidão que comprove a regularidade da licitante perante a entidade, e sua quitação de anuidade profissional; também não apresentou os termos de abertura e encerramento registrados na OAB do livro diário; em relação aos atestados de capacidade técnica, apresentou atestados genéricos, o que não guarda compatibilidade com objeto, notadamente como o contido no projeto básico, aonde requer atuação em Tribunais Superiores; descumpriu o disposto no item 8.7.1, alínea a e b4, sendo não apresentou demonstração contábil contendo o índice de liquidez corrente, que em nenhuma hipótese apresentou o referido índice assinado pelo contador ou profissional habilitado exigido na alínea b4 exigido neste item do edital”. Ao analisarmos a documentação, identificou-se que foi apresentado documento intitulado como “Informação” referente à mudança de endereço do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

respectivo escritório, emitido em 20 de maio de 2021. O item 8.7.6 do edital dispõe que “Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos”. Desta forma, tal documento não será aceito em atendimento à disposição prevista anteriormente, por considerar que o mesmo trata-se de um protocolo. Com relação a ausência da Certidão do Registro do Ato Constitutivo, identificou-se que a NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL apresentou documento que certifica o registro dos autos constitutivos no Livro C-2, fl. 66, sob o n. 626 junto à OAB/MA, emitida em 20 de dezembro de 2016, conforme consta nos autos. No tocante à ausência de certidão de regularidade perante a OAB e quitação de anuidade profissional constatou-se a ausência da Certidão de Regularidade da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil. Com relação à quitação de anuidade profissional, identificou-se que consta na documentação de habilitação relacionada a qualificação técnica certidões dos seguintes profissionais: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira; Dra. Narayanna Aurea Lopes Gomes Bastos; Dra. Maricy Ribeiro Fideles Rocha; Dr. Humberto Gomes de Oliveira Junior e Dra. Manuela Ithamar Lima, ambas emitidas em 13 de maio de 2021, por meio das quais certifica que ambos estão regular com a tesouraria da OAB/MA, conforme consta nos autos do processo administrativo. Com relação à apresentação dos termos de abertura e encerramento registrados na OAB do livro diário verificou-se que a empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL apresentou em sua documentação de Qualificação Econômico-Financeira os termos de abertura e encerramento do Livro diário devidamente registrado na OAB conforme exigência prevista no subitem 8.7.1, alínea b2. Em relação a não apresentação de demonstração contábil contendo o índice de liquidez corrente observa-se que as demonstrações contábeis apresentadas pela empresa não informa o índice de liquidez corrente, exigido no subitem 8.7.1, alínea a do instrumento convocatório. Já em relação aos atestados de capacidade técnica, observa-se que a empresa apresentou 4 (quatro) atestados, sendo o primeiro emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FERRER pelo qual atesta que a NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA executou os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica no período de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2018. O segundo atestado foi emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO por meio do qual atesta que o escritório NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica contenciosa, elaborando defesa, recursos, acompanhando processos, participando de audiências, reuniões, prestando orientações no âmbito administrativo e judicial, no período de fevereiro de 2017 a dezembro de 2020. Já o terceiro atestado foi emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO no qual atesta que respectiva NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA presta serviços de assessoria e consultoria no contencioso judicial e administrativo junto a Justiça Estadual, Federal, Trabalhista, Ministério Público, Controladorias e Tribunais de Contas desde o ano de 2017 até a presente data (21/03/2019). O quarto atestado fora emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ROSARIO por meio do qual atesta que a empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA prestou serviços à prefeitura de assessoria e consultoria jurídica, elaborando defesa, acompanhando processos, audiências, reuniões, parecer, orientação, recursos no âmbito administrativo e judicial, no período de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2021. Após análise dos atestados técnicos comparando-se com a descrição dos serviços contidas no Projeto Básico em anexo ao Edital constata-se que os mesmos são compatíveis com objeto da licitação. Diante dos fatos citados anteriormente, a Comissão declara a empresa supra como Inabilitada por não atender aos requisitos exigidos no instrumento convocatório. Após a apresentação do resultado da fase de habilitação, a Presidente informa ao licitante presente que teria a oportunidade de manifestar a intenção de interpor recurso. O representante da empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA fez constar em Ata a intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão em sua Inabilitação e na Habilitação da licitante CANHOTA ADVOGADOS. Desta forma, a Presidente informa ao licitante que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, em conformidade ao disposto no item 20.1 do instrumento convocatório, podendo este ser encaminhado via e-mail (cpl@anajatuba.ma.gov.br). Após, a Comissão decide suspender a sessão para recebimento do recurso ficando sob responsabilidade da mesma informar a nova data de reabertura do certame, no prazo mínimo de 48 horas, aos licitantes em seus respectivos e-mails.

Já na **ATA DA TERCEIRA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**, constou que A Presidente iniciou a sessão constatando a ausência dos licitantes interessados. A presidente decidiu pela continuidade da sessão, uma vez que o Aviso de Reabertura do certame foi publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado via e-mail às licitantes participantes, conforme consta nos autos. A Presidente informa que a sessão havia sido suspensa em decorrência da manifestação de interposição de recurso da licitante NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação em inabilitá-la, em observância ao disposto no item 10.6 do instrumento convocatório. O recurso administrativo foi recebido pela Comissão em 27.10.2021, no prazo previsto, alegando a Recorrente em suas razões que: a) O escritório Neris Ferreira Sociedade Individual de Advocacia estava Inabilitado do Certame por não atender a três exigências Editalícias, sendo elas: i) o documento expedido pela OAB/MA referente à mudança de endereço do Escritório tem o título de “Informação”, não podendo, por isso, ser aceito por esta Comissão eis que o Edital não permite aceitar protocolo de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital e Anexos; ii) ausência da certidão de regularidade da Sociedade de Advogados na Ordem dos advogados do Brasil; e iii) ausência de informação quanto ao índice de liquidez corrente do Licitante; b) O Certificado de Registro Cadastral que foi emitido pela Comissão Permanente de Licitação para o Recorrente o habilita como prestador de serviço no âmbito da administração pública municipal eis que satisfaz integralmente às exigências dos documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação-técnica, qualificação econômico-financeiro, regularidade fiscal e trabalhista e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 previsto na Lei n. 8.666/93. Em ato contínuo foi aberto prazo para as contrarrazões recursais aos interessados, sendo que não houve manifestação das demais licitantes. Após análise dos fundamentos e documentação dos autos processuais, a Comissão julga IMPROCEDENTE os requerimentos do presente recurso para Reconsiderar a decisão que inabilitou a empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA haja vista que a sua inabilitação está fulcrada nos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios brasileiro. A sessão teve prosseguimento com a abertura do envelope nº 02 “Proposta de Preço” da empresa CANHOTA ADVOGADOS, única habilitada do certame, tendo o seu conteúdo lido e colocado à disposição dos membros para rubrica e análise. **Da análise e exame da proposta, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão verificou que a empresa CANHOTA ADVOGADOS, cotou o preço global de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). A Comissão decidiu considerar vencedora a empresa CANHOTA ADVOGADOS, por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração. Prosseguindo, a Presidente encerrou a sessão da qual lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação.**

Portanto, estando regular todas as fases do certame, percebe-se a vantajosidade na pretensa contratação, pois inicialmente, a despesa estimada na mencionada contratação orçava, **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Pesquisa Mercadológica e Planilha de Cálculo do Custo Médio, docs. 04-21 e 24 e Mapa de Apuração de fls.22-23.** Após exaurida toda a fase interna **verificou que a empresa CANHOTA ADVOGADOS, cotou o preço global de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e a Comissão decidiu considerar vencedora a empresa CANHOTA ADVOGADOS, por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração, o que revela um valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) abaixo da proposta inicial, revelando-se, portanto, vantajosa.**

Passo o opinar.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria emitir parecer sobre o processo licitatório de “*Tomada de Preços*” sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, não nos competindo opinar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de Serviços no molde da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ante de adentrar-se a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para prestação de Serviços.

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Tomada de Preços, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.

Mister se faz mencionar a inteligência artigo 40 da mesma legislação o qual preceitua que o edital conterà em seu preâmbulo, o número de ordem e serie anual, além do nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- ✓ objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- ✓ prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;
- ✓ sanções para o caso de inadimplemento;
- ✓ local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, quando for o caso;
- ✓ condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;
- ✓ critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- ✓ locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;
- ✓ condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- ✓ o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- ✓ critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Em seguida,

- Condições de pagamento, prevendo:

- A) prazo de pagamento não superior a quinze dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- B) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- C) exigência de seguros, quando for o caso;
 - ✓ instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;
 - ✓ condições de recebimento do objeto da licitação;
 - ✓ outras indicações especificam ou peculiares da licitação

O Anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- ✓ A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

- ✓ parecer jurídico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Do cotejo dos autos, verifica-se a formalidade adrede citada e prevista na norma, portanto, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

Da análise da minuta do edital e minuta do contrato, se têm atendido os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para prestação de Serviços, e sob o ângulo jurídico - formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e seus acréscimos.

Pugna pela existência das certidões de regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do art.29 da Lei Federal nº 8.666/93 no ato da contratação, cuja exigência encontra-se grafada no art.55, XIII do mesmo Diploma Legal.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, e tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços alhures citada com a Lei que a rege a matéria, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J.

É o parecer

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula 02/2021/OAB/MA 13.109

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
Procurador Geral do Município
OAB/MA 13.109